



ATA DE DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

Aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte um, às dez horas, na Secretaria Municipal da Administração, reuniram-se o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 010/2021 de 11/01/2021, com a finalidade de julgar recurso interposto pela empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA** decorrente de sua desclassificação no Pregão Presencial n.º 01/2021, em virtude do não atendimento ao item 10.1 do Anexo I, do Edital. Diante disto, foi realizado diligência com a assessoria jurídica municipal para opinar sobre o caso, que reiterou que é incumbência exclusiva e intransferível da licitante se demonstrar competência técnica para executar o objeto licitado frente a Comissão. E mais, estes atestados sequer possuíram força para causar obscuridade ou dúvida, uma vez que não é possível analisar o que não existe documentalmente comprovado. Os atestados de capacitação técnica apresentados pela empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA** não oferecem respaldo e segurança para que seja afirmado que a empresa consegue executar serviços de complexidade igual ou superior ao objeto licitado. Outrossim, o objetivo de haver a solicitação dos atestados de capacidade técnica é garantir a segurança da contratação através da análise feita pela própria comissão de licitação, a fim de que a mesma consiga avaliar a possibilidade de haver atendimento da capacidade técnica da empresa em relação ao serviço que será contratado, sem que seja necessário recorrer à diligências. A comissão de pregão, em toda e qualquer decisão está vinculada ao instrumento convocatório, bem como pelos artigos 41, 43, inciso V, da Lei 8.666/93. Portanto, a decisão da Comissão de Pregão ocorreu no sentido de desclassificar a licitante por força do descumprimento do item 10.1, tendo em vista que em nenhum dos Atestados de Capacidade Técnica consta que a licitante possui aptidão a executar sistema desenvolvido para web ou Nuvem, com funcionamento sem o uso de emuladores, acessível nos principais navegadores do mercado (Microsoft Edge; Firefox, Chrome e Safari), comprovando que a proponente implantou e/ou que mantém em funcionamento tais sistemas, em condições, qualidade e características semelhantes ao objeto desta licitação. Embora tenha sido apresentados 06 (seis) Atestados de Capacidade Técnica, nenhum deles indica que a licitante prestou serviços em que o sistema desenvolvido para web ou Nuvem, com funcionamento sem o uso de emuladores, acessível nos principais navegadores do mercado (Microsoft Edge; Firefox, Chrome e Safari), sendo que esta exigência é uma das principais requisições do serviço que a Administração visa contratar. Portanto, o Pregoeiro e equipe de apoio, baseados nas informações juntadas no parecer jurídico nº 08/2021, decidem por manter a desclassificação da empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA** e dar continuidade aos trâmites do processo, convocando a empresa classificada **IPM SISTEMAS LTDA** à **realização da análise de conformidade, iniciando no dia 09 de fevereiro de 2021, às 08:00 h**, na sede da prefeitura municipal, em acordo com o item 11 do Termo de Referência. Nada mais requerido nem a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pela Pregoeiro e equipe de apoio. São João do Polêsine, RS, 03 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte um.

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:



Amir Fernando Pivetta



Jair Alberto Felice Junior



Patrícia Estrach da Silva